

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	<u> </u>	
19/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA №905, de 2019.	
	AUTOR	
	Senador Weverton – PDT	Nº PRONTUÁRIO

Suprima-se a alteração ao art. 70 da CLT, constante do art. 28.

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do art. 70 da CLT trata apenas do trabalho aos feriados, dispondo sobre a sua vedação, de modo a incluir no novo regramento os domingos, permitir genericamente o trabalho aos domingos e feriados e dispensar o pagamento em dobro se houver volta compensatória.

Ou seja, por meio destas modificações nos direitos trabalhistas, retorna, na MPV 905, a proposta do Relator da MPV 881, de 2019, mais tarde prejudicada pela aprovação do PLV 21, de 2019 em seu lugar, assuntos estes que já foram objeto de rejeição na mesma sessão legislativa, via contrabando legislativo, esbarrando por conseguinte no óbice do § 10, do art. 62 da Constituição Federal de 1988 que veda edição de matérias prejudicadas de MP na mesma sessão legislativa.

Além disso, a matéria afasta a vedação de trabalho em domingos, tema inclusive já abordado no art. 68 da CLT, e em feriados, permitindo ainda que o trabalho aos domingos e feriados seja remunerado como hora normal, desde que seja concedida folga compensatória, sem delimitar, no entanto, o intervalo a ser observado, implicando desta feita em redução de direitos trabalhistas.

Todavia, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) vem adotando o entendimento de que é possível o não pagamento da "dobra" quando concedida folga ao empregado nos sete dias seguintes, ou seja, após cada seis dias de trabalho, deve haver uma folga, preferencialmente aos domingos, como determina o art. 7°, XV da CF. Dessa forma, segundo o TST, a concessão do repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho implica o seu pagamento

em dobro, não se correspondendo, portanto, com o texto almejado pela MP 905, de 2019, razões pelas quais justifica-se a sua imediata supressão.

Comissões, em 19 de novembro de 2019.

Senador Weverton-PDT/MA